

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI nº 3032

Autor: Vereador: Ivandro Antônio Buzanello

Relator: Hélio Rodrigues dos Santos

Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘VOZES DA CIDADE’, DE INCENTIVO À MÚSICA LOCAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, por iniciativa do Câmara Municipal, possuindo como objeto o programa vozes da cidade.

Este Projeto encontra-se nas Comissões desta Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas a apreciação e apresentação de parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Conforme justificativa contida no projeto, se busca fomentar a participação de cantores, músicos, instrumentistas e compositores locais, promovendo oportunidades de apresentação artística em espaços públicos e estabelecimentos parceiros, fortalecendo a economia criativa e ampliando o acesso da população às manifestações culturais.

A proposta também está alinhada ao Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 2.534/2023, fortalecendo os mecanismos locais de incentivo cultural e possibilitando futura captação de recursos provenientes de políticas públicas federais de cultura.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, compete à análise das Comissões a observância da técnica legislativa e do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do município, estando em conformidade com o artigo 22 da Lei Orgânica.

O relator propõe a seguinte emenda supressiva:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Alterar o artigo 4º, VI para fins de suprimir a exigência do interessado em residentes no Município.

Ante o exposto, o voto do Relator é favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto com a emenda supressiva, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Permanente de Constituição, justiça e redação, Comissão de Orçamento, finanças e contas e Comissão de Assuntos Gerais aprovaram o voto do relator.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente da Comissão de Constituição, justiça e redação

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Relatora

Jair Ramos de Souza- Membro

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da Comissão de Orçamento, finanças e contas

Jose Carlos dos Reis – Secretário

Fábio da Silva Souza – Membro

Ataíde Ribeiro Gonçalves – Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

Hélio Rodrigues dos Santos – Relator/Secretário

Gilmar Gonçalves dos Santos – Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3032

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Interno, propor as seguintes emendas:

Diante do exposto, sugerimos EMENDA SUPRESSIVA:

Dê-se ao inciso VI do artigo 4º a seguinte redação:

VI – Demais profissionais da música.

Colorado do Oeste/RO, 27 de maio de 2026.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Jair Ramos de Souza- Membro

Martinho de Souza Rodrigues – Presidente da Comissão de Orçamento

Jose Carlos dos Reis – Secretário

Fábio da Silva Souza – Membro

Ataíde Ribeiro Gonçalves – Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

Hélio Rodrigues dos Santos – Relator/Secretário

Gilmar Gonçalves dos Santos - Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA

O projeto de lei visa fomentar a participação de cantores, músicos, instrumentistas e compositores locais, promovendo oportunidades de apresentação artística em espaços públicos e estabelecimentos parceiros, fortalecendo a economia criativa e a ampliação do acesso da população em geral às manifestações culturais é medida que se impõe.





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	11	27/05/2026

ID: 586579	Processo	Documento
CRC: 8B697B10		
Processo: 55-24/2026		
Usuário: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS		
Criação: 27/05/2026 11:17:41	Finalização: 27/05/2026 11:19:06	

MD5: **2019610B2BE5CAC8EEE46BB3B3D4CFC5**
SHA256: **A72FA639AE399988CF622668AAF152D1252C0D749D1842B896ADCBB91587FCE1**

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO CONJUNTO DAS COMISSÕES

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE 27/05/2026 11:17:41

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS 27/05/2026 11:17:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	27/05/2026 11:20:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	28/05/2026 09:30:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	28/05/2026 11:01:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	JOSE CARLOS DOS REIS	VEREADOR	28/05/2026 11:02:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	ATAIDE RIBEIRO GONCALVES	VEREADOR	28/05/2026 14:15:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	VEREADOR	29/05/2026 11:51:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	29/05/2026 12:00:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 586579 e o CRC 8B697B10.